DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025 **Ano IX | Edição nº 1676** **Página 1 de 6**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 2
Autorização de Contratação Direta 2
Homologação / Adjudicação 3

Poder Legislativo 3
Outros Atos 3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 6
Audiência Pública 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.879/2025
(De 06 de novembro de 2025)

*"**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".*

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Ficam criados e acrescidos no Quadro de Cargos de provimento efetivo do Departamento de Administração do Município de Dourado/SP, 5 (cinco) cargos de Motorista.

Artigo 2º. O artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 1.615 de 27 de setembro de 2017 e respectivas alterações, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*Art. 133. O Departamento de Administração é composto dos seguintes cargos: 02 (dois) cargos de Analista de Recursos Humanos, 04 (quatro) cargos de Auxiliar Administrativo, 02 (dois) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, 02 (dois) cargos de Auxiliar de Licitações, Compras e Contratos, 02 (dois) cargos de confiança de Chefe de Seção, 03 (três) cargos de Comprador, 01 (um) cargo de Diretor do Departamento, 01 (um) cargo de Gestor Municipal de Licitação, Compras e Contratos, **06 (seis) cargos de Motoristas**, 01 (um) cargo de Secretário da Administração, 03 (três) cargos de Técnico em Material e Patrimônio, 04 (quatro) cargos de Técnico de Recursos Humanos, 02 (dois) cargos de Técnico em Informática e 02 (dois) cargos de Técnico em Segurança do Trabalho.*

Artigo 3º. O anexo I da Lei Municipal Complementar nº 1.615 de 27 de setembro de 2017 e respectivas alterações, que dispõe sobre a Organização da Administração Municipal, passa a vigorar conforme o anexo seguinte:

ANEXO I

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO				
Cargo	Provimento	Referência	Quantidade	Formação
Analista de Recursos Humanos	Efetivo	21	02	Ensino Superior
Auxiliar Administrativo	Efetivo	06	04	Ensino Médio
Auxiliar de Licitações, Compras e Contratos	Efetivo	11	02	Ensino Médio
Auxiliar de Serviços Gerais	Efetivo	01	02	Alfabetizado
Chefe de Seção	Função de Confiança	Anexo IV	02	Ensino Superior
Comprador	Efetivo	15	03	Ensino Médio
Diretor do Departamento	Comissão	23	01	Livre Nomeação
Gestor Municipal de Licitação, Compras e Contratos	Comissão	23	01	Ensino Superior
Motorista	Efetivo	06	06	Alfabetizado
Secretário da Administração	Efetivo	18	01	Ensino Médio
Técnico em Material e Patrimônio	Efetivo	15	03	Ensino Médio
Técnico em Recursos Humanos	Efetivo	15	04	Ensino Médio
Técnico em Informática	Efetivo	15	02	Curso Técnico na Área
Técnico em Segurança do Trabalho	Efetivo	12	02	Curso Técnico na Área

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, aos 06 de novembro de 2025.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, na data supra.

.....

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO nº 178/2025

Autorizo a contratação direta por *dispensa de licitação*, conforme detalhamento:

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO/SP CNPJ nº 51.814.960/0001-26	
Orgão Requisitante	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
Contratado	☐ Pessoa Física.	Nome: CPF nº
	(X) Pessoa Jurídica.	Razão Social: SINCROMED EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO HOSPITALAR CNPJ nº 11.023.311/0001-92
Descrição da contratação	AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER DEMANDA DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DR IDIO CARLI.	
Valor estimado	R$ 7.904,00 (sete mil novecentos e quatro reais).	
Fundamento da dispensa	Art. 75, (II), da Lei Federal nº 14.133/21.	

Dotação orçamentária	**02.07 DEPARTAMENTO SAÚDE** **02.07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** **Ficha 282 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO – SAUDE- FMS – CUSTEIO – R$ 203.294,58** **ITEM : COLCHÃO ANTI-ESCARAS + AIRBED HF605 127 V – R$ 2.750,00** **02.07 DEPARTAMENTO SAÚDE** **02.07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** **Ficha 92 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE** **ITEM : VENOSCOPIO IV PLUS – R$ 5.154,00**
Parecer Jurídico	Dispensado nos termos do Decreto Municipal nº 3.056/25, art. 5º, inciso V, parágrafo único e art. 53, §5º Lei Federal 14.133/21).
Valor Contratado	R$ 7.904,00 (sete mil novecentos e quatro reais).
Agente Contratação Responsável	Marco Aurélio Pigoli (Portaria Municipal 3.745/25)

Dourado/SP, 06 de novembro de 2025.
LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
Prefeito Municipal

.....

Homologação / Adjudicação

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o resultado obtido no **Procedimento Licitatório 000138/25** PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) **35/2025,** cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE CANALETA DE CONCRETO ARMADO, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL, EQUIPAMENTO, MÃO DE OBRA E TUDO O MAIS QUE SE FIZER BOM E NECESSÁRIO À TOTAL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM O MEMORIAL DESCRITIVO E TERMO DE REFERÊNCIA, NOS LOCAIS INDICADOS PELO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E DEPARTAMENTO DE OBRAS.,** realizado conforme Ata de Sessão Pública, na data de 04/11/2025, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Municipalidade, bem como Parecer do Departamento Jurídico, **ADJUDICO E HOMOLOGO** todo o procedimento, e autorizo a aquisição da seguinte forma:

Item	C E P CHIMINAZZO INFRAESTRUTURA LTDA	Valor Total
	CNPJ: 30.245.623/0001-95	
	COPAIBA, 543, TARUMA - SP	
	Telefone: (11)93724-9207	
	Descrição	
1	Proposta para todos os itens	541.661,40

Ante as competências estabelecidas na Lei Municipal, autorizo a que se formalize as Atas de Registro de Preços, bem como a emissão dos respectivos empenhos.

Ao Departamento competente para as providências sequenciais cabíveis.

Dourado, 06 de novembro de 2025
LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Outros Atos

LEI N° 1.869/2025

(De 18 de setembro de 2025)

"INSTITUI O MÊS "AGOSTO LILAS" NO MUNICÍPIO DE DOURADO, DEDICADO A REALIZAÇÃO DE AÇÕES EM COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER".

O **Presidente da Câmara Municipal de Dourado,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, inciso IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1° Fica instituído, durante todo o mês de Agosto, o "Agosto Lilás" dedicado ao desenvolvimento de ações diversas para conscientização da população sobre os tipos de violência doméstica, os direitos das mulheres e, sobretudo, o manifesto que "violência contra a mulher não tem desculpa, tem consequência".

Parágrafo único. Esta lei tem como objetivo especifico proporcionar:

I- O conhecimento e a importância da Lei Maria da Penha;

II- Conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;

III- O conhecimento sobre a realidade atual da mulher na sociedade;

IV- O desenvolvimento de ações relacionadas a não violência, igualdade de gênero, cidadania, conquista de direitos e outras ações voltadas ao direito da mulher.

Art.2° A presente lei busca instituir ações visando disseminar informações que insiram a mulher como sujeito de direitos, criando uma nova cultura de equidade de tratamento entre homens e mulheres, bem como para a implantação de politicas públicas capazes de transformar o espaço social em que a mulher se encontra, visando a extinção da violência no âmbito familiar e nos espaços públicos, nos termos da Lei Federal n° 11.340/2006 e do §8° do art.226 da Constituição Federal.

Art.3° Em comemoração alusiva ao mês do "Agosto Lilás" poderão ser realizadas as seguintes atividades:

I- rodas de conversas para abordagem de temas e assuntos voltados ao gênero feminino;

II- Inclusão do combate à violência, com foco na violência sexual contra a mulher e violência no âmbito familiar e doméstico, na realização do Projeto de Prevenção;

III- divulgação do "ligue 180" da lei Maria da Penha (lei n° 11.340/06) e a disposição de cartazes informativos sobre a violência contra a mulher, em estabelecimentos públicos e privados;

IV- palestras;

V- estudos e debates;

VI- audiências públicas;

VII- visitas em instituições que atuam na garantia dos direitos das mulheres.

§1º. As ações descritas no art. 3º poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

§2º. O Poder Legislativo promoverá eventos sobre o tema através da Escola do Legislativo.

Art.4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dourado, dia 18 de setembro de 2025.

AILTON BUENO DOS SANTOS FILHO
Presidente

.....

LEI N° 1.871/2025
(De 02 de outubro de 2025)

"DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO DO MUNICÍPIO DE DOURADO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO".

O **Presidente da Câmara Municipal de Dourado,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, inciso IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a execução do Hino do Município de Dourado pelo menos uma vez por semana nas escolas públicas e privadas da rede municipal de ensino.

Art. 2º A execução do Hino Municipal nas escolas públicas da rede municipal ocorrerá no início das atividades escolares, preferencialmente acompanhada do hasteamento da Bandeira Nacional.

Art. 3º São objetivos da presente Lei:

I – proporcionar o conhecimento do Hino Municipal e a compreensão do seu significado;

II – valorizar o Hino Municipal, a bandeira e os símbolos do Município;

III – estimular o desenvolvimento do senso de cidadania, identidade e pertencimento;

IV – orientar quanto à postura adequada durante a execução de hinos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no ano letivo posterior ao ano de sua publicação.

Câmara Municipal de Dourado, dia 02 de outubro de 2025.

AILTON BUENO DOS SANTOS FILHO
Presidente

.....

LEI N° 1.872/2025
(De 02 de outubro de 2025)

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ATIVIDADES E CONTEÚDOS RELATIVOS AOS DIREITOS DOS ANIMAIS, BEM-ESTAR ANIMAL, PRÁTICAS DE PROTEÇÃO, ÉTICA E RESPONSABILIDADE NO TRATO COM ANIMAIS, E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE".

O **Presidente da Câmara Municipal de Dourado,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, inciso IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a inclusão de conteúdos relativos aos direitos dos animais, bem-estar animal, práticas de proteção, ética e responsabilidade no trato com animais, e conservação da biodiversidade como atividades extracurriculares nas escolas da rede pública municipal de ensino do Município de Dourado.

§ 1º As atividades e os conteúdos constituirão matéria da base diversificada do currículo escolar, devendo ser contemplados como tema transversal, estarem presentes nas diferentes disciplinas do contexto escolar e serem desenvolvidos de forma interdisciplinar.

§ 2º Poderão ser abordados os seguintes temas:

I. Direitos dos animais e legislação vigente.

II. Importância do bem-estar animal.

III. Práticas de proteção e cuidado com animais domésticos e silvestres.

IV. Impactos do abandono e maus-tratos de animais.

V. Conservação de espécies ameaçadas.

VI. Ética e responsabilidade no trato com animais.

VII. Adoção e guarda responsável de animais.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação e o Departamento Municipal de Educação disponibilizarão espaço para debate, análise e articulação das atividades e dos conteúdos tratados nesta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no ano letivo posterior ao ano de sua publicação.

Câmara Municipal de Dourado, dia 02 de outubro de 2025.

AILTON BUENO DOS SANTOS FILHO
Presidente

.....

LEI N° 1.873/2025
(De 02 de outubro de 2025)

"INSTITUI O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS PACIENTES PORTADORES DE DIABETES NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOURADO".

O **Presidente da Câmara Municipal de Dourado,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, inciso IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com diagnóstico

de diabetes o atendimento prioritário, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), hospitais, pronto atendimento e demais estabelecimentos de saúde municipais, na realização de atendimentos e na execução de exames que exijam jejum prévio.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – assegurar atendimento célere e adequado às pessoas com diabetes;

II – reduzir riscos de complicações decorrentes do jejum prolongado;

III – promover a humanização do atendimento;

IV – incluir as especificidades do diabetes nos protocolos de classificação de risco.

Art. 3º Para a execução desta Lei, em consonância com a Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa com Diabetes, a Administração Pública Municipal poderá:

I – orientar os profissionais de saúde sobre o atendimento prioritário às pessoas com diabetes;

II – estabelecer protocolos de classificação de risco que contemplem critérios específicos para diabetes tipo 1 e tipo 2, compreendendo:

a) registro do diagnóstico no prontuário eletrônico do paciente;

b) utilização de pulseira ou outro meio de identificação em consultas e exames;

III – promover campanhas de conscientização sobre o controle glicêmico;

IV – assegurar a disponibilização de medicamentos necessários ao tratamento;

V – garantir a presença de profissional capacitado para o atendimento imediato de pacientes com diabetes;

VI – realizar cadastro específico com emissão de carteira para portadores de diabetes, facilitando identificação e acompanhamento dessas pessoas.

Art. 4º A condição de diabetes será registrada no prontuário eletrônico do paciente, mediante apresentação de relatório ou exame médico comprobatório, dispensada nova comprovação a cada agendamento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dourado, dia 02 de outubro de 2025.

AILTON BUENO DOS SANTOS FILHO
Presidente

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADO

Câmara Municipal de Dourado

Audiência Pública

A Câmara Municipal de Dourado, nos termos do parágrafo único do artigo 48, §1º, I, da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, convida a população em geral para participar da realização da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** de apresentação do **Projeto de Lei 032, de 29 de setembro de 2025, que trata da Lei Orçamentária Anual do ano de 2026.**

Esta **Audiência Pública será realizada** no prédio da Câmara Municipal de Dourado e será transmitida ao vivo pelas redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Dourado (Youtube e Facebook), na data de **19/11/2025, com início às 18:30h**, sendo apresentada pelo Servidor Ivan Cabrini Costa, inserido no cargo de contador efetivo da Câmara Municipal de Dourado.

Para maiores informações sobre como participar desta audiência pública por vídeoconferência, colocamos a disposição o e-mail: contabilidade@camaradourado.sp.gov.br e pelo telefone (16) 3345-1877.

A Audiência Pública é instrumento para a população tirar dúvidas, dar sugestões e conhecer mais sobre os projetos, programas e ações do Governo local para o ano de 2025.

Contamos com sua participação.

Dourado, 05 de novembro de 2025.

AILTON BUENO DOS SANTOS FILHO

Presidente

www.camaradourado.sp.gov.br
camara@camaradourado.sp.gov.br
PLENÁRIO EDSON JUSTI CNPJ 01.169.273/0001-27 Fone (16) 3345-18 77
Rua Dr. Marques Ferreira, 710 – Centro – CEP 13590-000